

EDITAL N.º 24/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 122/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **22 de maio de 2025, com início às 09h00min, horário de Brasília - DF**.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até às 08h59min do mesmo dia**.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. O modo de disputa será o aberto e fechado, conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar a serem executados neste Município, atendendo aos alunos da rede municipal de ensino da EMEF Santo Antônio, nos itinerários, horários e nas condições estabelecidas, conforme **Termo de Referência – Anexo I**.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou anexar as declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



4.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, juntamente com a Planilha Orçamentária, no prazo de até 01 (um) dia útil após a divulgação dos vencedores, podendo este prazo, ser prorrogado a critério da Pregoeira.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pela Pregoeira, deverão ser encaminhados, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa dos serviços ofertados, marca/modelo (conforme o caso), valor unitário e total do(s) item(ns), englobando a tributação, os custos de entrega/prestação dos serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4. Nos casos em que a marca identificar a licitante, deverá constar a expressão “Marca própria”.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 01 (um) dia útil após a solicitação feita pela Pregoeira, por meio do sistema:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;
- e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, quando o documento não referir prazo de validade.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme rege o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.



8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. São admitidos lances intermediários, considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.



10.3. Encerrado o prazo do item 10.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 10.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.4 e 10.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.6.

10.8 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.

10.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1. para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso houver.

16.7. Para assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar junto ao Setor do Transporte Escolar (via protocolo 1Doc), no prazo estipulado no item 16.1 os seguintes documentos:

16.7.1. Carteira de Habilitação do condutor do veículo, com idade superior a 21 anos, acompanhada do respectivo Documento de Habilitação na categoria “D ou E”, com habilitação para transporte coletivo de passageiros;

16.7.2. Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que fará o serviço não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito;

Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (resolução 57/98);

16.7.3. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal (CTB, Art. 239) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

16.7.4. Exame toxicológico do condutor do veículo em dia;

16.7.5. Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante do vínculo empregatício entre o motorista e a empresa. Caso haja substituição do motorista titular, a empresa deve comunicar a Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias, apresentando à Secretaria Municipal de Educação, toda a documentação exigida para o primeiro;

16.7.5.1. A comprovação de que o motorista pertence ao quadro permanente da empresa, será através de:

a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.

16.7.6. Certificado e Registro de Propriedade do veículo ou contrato de compra e venda e/ou locação, com o comprovante do IPVA devidamente quitado;

16.7.7. Comprovante de Pagamento de Seguro de Responsabilidade Civil e APP para transporte de Passageiros, com valores fixados pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem. Se o pagamento do seguro for parcelado, entregar mensalmente o comprovante de pagamento da parcela, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão do pagamento do serviço contratado;

16.7.8. Comprovante de verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral.

16.8. O Setor de Transporte Escolar deverá lincar o(s) referido(s) Protocolo(s) no Proc. Adm. nº 2.115/2025 referente ao Processo Licitatório, no 1Doc, com Despacho ao Setor de Licitações e Contratos, referindo a aprovação dos documentos apresentados, para assim viabilizar a formalização e assinatura(s) do(s) contrato(s).

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

18. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

18.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

18.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



18.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

18.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

19. DA CARONA

Não será permitido aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Município de Agudo, conforme Art. 6º, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 122/2023, em consonância com o Art. 86, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Termo de Referência.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado mensalmente, na proporção direta de quilômetros percorridos e quantidade de dias letivos no mês, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços;

21.2. Nota fiscal de prestação de serviços constando a quilometragem realizada no mês, número de viagens realizadas no mês, valor unitário por quilômetro rodado e valor total do itinerário no mês, bem como o número do contrato, mês de referência, identificação da retenção para o INSS, conforme o caso;

21.2.1. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

21.3. Comprovação de salários pagos a seus empregados, obedecidas as faixas salariais da categoria e a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;

21.4. Apresentação dos discos de tacógrafo utilizados durante o mês correspondente a prestação do serviço, devidamente identificados/preenchidos, os quais permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Educação;

21.5. Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que realiza os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante o mês correspondente aos serviços;

21.6. Comprovação do pagamento de parcela da apólice de seguro;

21.7. Caso a empresa tenha efetuado a quitação total da apólice e apresentou o comprovante quando da assinatura do contrato, a mesma fica dispensada da apresentação do comprovante mensalmente;

21.8. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas neste mesmo endereço eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

24.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.12. Integra este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III – Planilhas de Custos.

ANEXO IV – Metodologia de Cálculo (Planilhas de Custos)

Agudo/RS, 06 de maio de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar a serem executados neste Município, nos itinerários, horários e nas condições estabelecidas.

2. Justificativa:

A contratação, com a qual será atendida a finalidade prevista e o princípio da economicidade, que deve nortear os atos administrativos, justifica-se para atender aos alunos da rede municipal de ensino para a EMEF Santo Antônio, visando atender de maneira eficiente e segura a demanda de deslocamento dos estudantes.

3. Do objeto:

Prestação de serviços de transporte escolar (linhas escolares relacionadas abaixo).

Item	Quant. Estimada	Und	Descrição do Serviço Itinerários 07, 08, 12 e 19	Valor Máximo Aceitável
01	99.750 km para 60 meses (95 Km por dia)	Km	<p>ITINERÁRIO 07 – Saída: Manhã: 6h00min. da EMEF. Roque González, via propriedade de Célio Pape, propriedade de Verno Kegler, em Linha Coronel Moreira Cezar, via propriedade da Viúva Noémia Kegler, em Linha Coronel Moreira Cezar, via propriedade Remoaldo Schley, retorna, via propriedade de Délcio Luiz Brixus, via EMEF. Roque González, de propriedade de Ednilson Edir Behling, via entrada da Cascata do Chuvisco até a propriedade de Ildo Kleinert, retorna, via EMEF. José de Alencar em Linha dos Pomeranos, até a EMEF. Santo Antônio.</p> <p>Meio Dia: Saída: 11h45min. da EMEF. Santo Antônio, via EMEF. José de Alencar em Linha dos Pomeranos, via entrada da Cascata do Chuvisco até a propriedade de Ildo Kleinert, retornando, via propriedade de Ednilson Edir Behling (espera alunos do Ens. Médio que são transportados pelo itinerário 03), via propriedade de Célio Pape, via propriedade de Verno Kegler, em Linha Coronel Moreira Cezar, via propriedade da Viúva Noémia Kegler, em Linha Coronel Moreira Cezar, via propriedade Remoaldo Schley, retorna, via propriedade de Délcio Luiz Brixus, via EMEF. Roque González, retornando para a EMEF. Santo Antônio em Linha dos Pomeranos.</p> <p>Tardinha: Saída: 17h15min. da EMEF. Santo Antônio, via EMEF. José de Alencar em Linha dos Pomeranos, via entrada da Cascata do Chuvisco até a propriedade de Valdir Ferreira dos Passos, retorna, via propriedade de Célio Pape, via propriedade de Verno Kegler, em Linha Coronel Moreira Cezar, via propriedade da Viúva Noémia Kegler, em Linha Coronel Moreira Cezar, via propriedade Remoaldo Schley, retorna, via propriedade de Délcio Luiz Brixus, até a EMEF. Roque González.</p> <p>Ônibus de no mínimo 42 lugares. O veículo obrigatoricamente deverá parar para embarque e desembarque na mão de direção correspondente ao lado que fica a escola, ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados e conter lixeira de aproximadamente 06 (seis) litros.</p>	R\$ 9,10 / Km rodado



02	<p>90.300 km para 60 meses (86 Km por dia)</p> <p>Km</p>	<p>ITINERÁRIO 08 – Saída: Manhã: 6h10min, da propriedade de Marcos Maciel da Rosa, via propriedade de Hélio Stall, em Linha Araçá, até a propriedade de Elemar Kluge, retorna, EMEF. Osvaldo Cruz, em Linha Araçá, via propriedade de Sizone Antônio Prodorutti, via EMEF. Jacob Halberstadt, em Linha Araçá, via residência de Arlindo Schott, residência da viúva Wachholz, via residência de Ildo Wendt, até a EMEF. Santo Antônio, em Linha dos Pomeranos.</p> <p>Meio Dia: Saída: às 11h45min, da EMEF. Santo Antônio, via Travessa Kluge, via propriedade de Elemar Kluge, até a propriedade de Marcos Maciel da Rosa, retorna, EMEF. Osvaldo Cruz, via propriedade de Sizone Antônio Prodorutti, EMEF. Jacob Halberstadt, via residência de Arlindo Schott, residência da viúva Wachholz, via residência de Ildo Wendt, até a EMEF. Santo Antônio.</p> <p>Tardinha: Saída: 17h15min, da EMEF. Santo Antônio, via residência de Arlindo Schott, residência da viúva Wachholz, via residência de Ildo Wendt, EMEF. Jacob Halberstadt, em Linha Araçá, EMEF. Osvaldo Cruz, até a propriedade de Elemar Kluge, retorna, via propriedade de Hélio Stall, em Linha Araçá, até a propriedade de Marcos Maciel da Rosa.</p> <p>Ônibus de no mínimo 42 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá parar para embarque e desembarque na mão de direção correspondente ao lado que fica a escola, ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados e conter lixeira de aproximadamente 06 (seis) litros.</p>	<p>R\$ 9,75 / Km rodado</p>
03	<p>113.820 km para 60 meses (108,4 Km por dia)</p> <p>Km</p>	<p>ITINERÁRIO 12 – Saída: Manhã: 6h20min, da propriedade de Nestor Crummenauer, via propriedade de Olindo Drescher, via propriedade de Erni Stopp até propriedade de Arnoldo Lisner, retorna, até a propriedade de Roberto Drescher, retorna, até a propriedade de Jairo Müller, retorna, via EMEF. José de Alencar, via Coxilha do Araçá, até a propriedade de Selma Wendt, retorna até a EMEF. Santo Antônio.</p> <p>Meio Dia: Saída: 11h45min. da EMEF. Santo Antônio via a propriedade de Jairo Müller, retorna, até a propriedade de Roberto Drescher, retorna, até a propriedade de Arnoldo Lisner, retornando, via propriedade de Erni Stopp, via propriedade de Olindo Drescher, via propriedade de Nestor Crummenauer, até propriedade de Marizete Ferreira, retorna, via EMEF. Castelo Branco, via propriedade de Luciano Behling, retorna via EMEF. José de Alencar, em Linha dos Pomeranos, via Coxilha do Araçá, até a propriedade de Selma Wendt, retorna, via propriedade de Renato Unfer, retorna até a EMEF. Santo Antônio.</p> <p>Tardinha: Saída: 17h15min. da EMEF. Santo Antônio via Coxilha do Araçá, até a propriedade de Selma Wendt, retorna, via EMEF. José de Alencar, via propriedade de Renato Unfer, retorna, via EMEF. José de Alencar, em Linha dos Pomeranos, via propriedade de Jairo Müller, retorna, via propriedade de Luciano Behling, retorna até a propriedade de Roberto Drescher, retorna, via propriedade de Erni Stopp, até a propriedade de Arnoldo Lisner, retornando, via propriedade Olindo</p>	<p>R\$ 8,60 / Km rodado</p>



			<p>Drescher, via propriedade de Marizete Ferreira, retorna, até a propriedade de Nestor Crummenauer.</p> <p>Micro-ônibus com capacidade mínima de 21 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá parar para embarque e desembarque na mão de direção correspondente ao lado que fica a escola, ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados e conter lixeira de aproximadamente 06 (seis) litros.</p>	
04	117.075 km para 60 meses (111,5 Km por dia)	Km	<p>ITINERÁRIO 19 – Saída: Manhã: 6h15min. da Casa Comercial de Nilo Dumke, em Linha dos Pomeranos, via Linha Marcondes, via propriedade de Joel Pommerening, até a propriedade dos Drescher, retornando até a Casa Comercial de Nilo Dumke, via Gruta dos Índios, até propriedade de Célio Beling, retorna até a EMEF Santo Antônio, via Serraria Unfer, retorna até a EMEF. Santo Antônio, em Linha dos Pomeranos.</p> <p>Meio Dia: Saída: 11h45min, da EMEF Santo Antônio, via Linha Marcondes, via propriedade de Joel Pommerening, até a propriedade dos Drescher, retornando até a Casa Comercial de Nilo Dumke, retorna via Gruta dos Índios, até a propriedade de Célio Beling, retorna, via Serraria Unfer, retorna até a EMEF. Santo Antônio, em Linha dos Pomeranos.</p> <p>Tardinha: Saída: às 17h15min, da EMEF Santo Antônio até a Serraria Unfer, retorna até a Casa Comercial de Nilo Dumke, em Linha dos Pomeranos, via Linha Marcondes, via propriedade de Joel Pommerening, até a propriedade dos Drescher, retornando até a Casa Comercial de Nilo Dumke, via Gruta dos Índios, até a propriedade de Célio Beling, retornando até a Casa Comercial de Nilo Dumke, em Linha dos Pomeranos.</p> <p>Van com capacidade mínima de 12 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá parar para embarque e desembarque na mão de direção correspondente ao lado que fica a escola, ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados e conter lixeira de aproximadamente 06 (seis) litros.</p>	R\$ 6,59 / Km rodado

4. Das Exigências/Responsabilidades:

4.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as relativas ao transporte de escolares, em especial:

4.2. Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria pintada na cor amarela, com os dizeres “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

4.3. Registro como veículo de passageiros;

4.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO;

4.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

4.6. Cintos de segurança em número igual a lotação;

4.7. Pneus em condição de segurança;



- 4.8.** Sistema de sinalização do veículo em perfeito estado;
- 4.9.** Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5. Registro, licenciamento e documentos gerais do veículo:

5.1. A empresa contratada deverá manter a disposição da fiscalização da Contratante os documentos a seguir relacionados, bem como procedimento de identificação do veículo mencionados no presente item.

5.2. Afixação de inscrição indicativa de lotação permitida em local visível;

5.3. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

5.4. Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

5.5. DPVAT - Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

5.6. Ano do veículo a ser disponibilizado não superior a 20 (vinte) anos de fabricação, a ser comprovado no ato de assinatura do Contrato e no ato de assinatura dos Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo (se houver), e que atenda as normas estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito e demais normas relativas ao transporte escolar.

5.7. Os veículos devem estar equipados com espelhos retrovisores ou câmera frontal e de ré, conforme a Resolução do Contran nº 226, de 09 de fevereiro de 2007.

5.8. Os veículos, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

5.8.1. As inspeções serão realizadas semestralmente, (devendo a primeira ocorrer antes da assinatura do Contrato).

5.8.2. As vistorias serão realizadas por empresa acreditada no DETRAN/INMETRO, registrada no CREA, e que possui Engenheiro Mecânico devidamente habilitado no CREA/RS.

5.8.3. Todas as demais vistorias serão realizadas na sede da empresa acreditada no DETRAN/INMETRO.

5.9. Após os apontamentos, o Engenheiro Responsável retornará a inspecionar o veículo para verificação das adequações feitas acerca dos itens apontados. Esta segunda verificação ocorrerá também na sede da empresa acreditada no DETRAN/INMETRO.

5.10. As despesas decorrentes das inspeções correrão por conta da empresa Contratada, sendo que este valor já está incluso na Planilha de Custos de cada Itinerário.

6. Documentos para assinatura do contrato:

6.1. Carteira de Habilitação do condutor do veículo, com idade superior a 21 anos, acompanhada do respectivo Documento de Habilitação na categoria “D ou E”, com habilitação para transporte coletivo de passageiros;

6.2. Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que fará o serviço não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito;

6.3. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (resolução 57/98);

6.4. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal (CTB, Art. 239) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

6.5. Exame toxicológico do condutor do veículo em dia;

6.6. Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante do vínculo empregatício entre o motorista e a empresa. Caso haja substituição do motorista titular, a empresa deve comunicar a Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias, apresentando ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, toda a documentação exigida para o primeiro;

6.7. A comprovação de que o motorista pertence ao quadro permanente da empresa, será através de:

a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.



6.8. Certificado e Registro de Propriedade do veículo ou contrato de compra e venda e/ou locação, com o comprovante do IPVA devidamente quitado;

6.9. Comprovante de Pagamento de Seguro de Responsabilidade Civil e APP para transporte de Passageiros, com valores fixados pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem. Se o pagamento do seguro for parcelado, entregar mensalmente o comprovante de pagamento da parcela, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de suspensão do pagamento do serviço contratado;

6.8. Comprovante de verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral.

7. Dos prazos:

O prazo será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. Adjudicação do objeto:

Menor preço por item.

9. Validade da proposta:

A proposta terá validade pelo período de 60 (sessenta) dias.

10. Dotação e recurso orçamentário:

10.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	Despesa Orçamentária		Natureza da despesa	Recurso	Fonte Recurso
Municipal de Educação	9200	Transporte Escolar	33.90.39.32.00.00	1540	31 - FUNDEB
	9204				
	9199			1500	20 - MDE
	9203				

10.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

11. Alteração dos preços e reajuste:

11.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, permitida a Repactuação;

11.2 A contratada poderá solicitar repactuação, visando a atualização salarial dos funcionários que integram a folha de pagamento, mediante comprovação legal, apresentando planilha com memória de cálculo, para análise e posterior aprovação da Contratante.

11.3 Os valores fixados no processo poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice INPC, IGPM ou IPCA, sendo que o valor reajustado será pelo índice mais vantajoso para o município.

12. Prazo e condições de pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, na proporção direta de quilômetros percorridos e quantidade de dias letivos no mês, mediante emissão de Nota Fiscal. A tramitação do processo para posterior pagamento (instrução, liquidação e pagamento) será no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

12.2 Nota Fiscal de prestação de serviços constando a quilometragem realizada no mês, número de viagens realizadas no mês, valor unitário por quilômetro rodado e valor total do itinerário no mês, bem como o número do contrato, mês de referência, identificação da retenção para o INSS, conforme o caso;

12.3. Para fins de retenção previdenciária (INSS) e de ISSQN, a empresa que é OPTANTE do SIMPLES NACIONAL, tanto como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar comprovante, ou declaração do contador, especificando em qual anexo de retenções se enquadra e em qual alíquota se encontra para a contribuição;



12.4. Comprovação de salários pagos a seus empregados empregados, obedecidas as faixas salariais da categoria e a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;

12.5. Apresentação dos discos de tacógrafo utilizados durante o mês correspondente a prestação do serviço, devidamente identificados/preenchidos, os quais permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Educação;

12.6. Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que realiza os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante o mês correspondente aos serviços;

12.7. Comprovação do pagamento de parcela da apólice de seguro;

12.8. Caso a empresa tenha efetuado a quitação total da apólice e apresentou o comprovante quando da assinatura do contrato, a mesma fica dispensada da apresentação do comprovante mensalmente;

12.9. Havendo atraso no pagamento, poderá ser procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

13. Do Gestor/Recebimento e Fiscal do Contrato:

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Andressa G. Hoffmann Limana.

13.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo servidor Alexandre Felice Vidal.

14. Elaboração do Termo de Referência:

Elaborado pelos servidores Alexandre Felice Vidal Leandro Everson Friedrich.



ANEXO II

CONTRATO N° xx/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxx, n° xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, Telefone: (xx)xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxx, representada nesse ato, por seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n° xxxxxxxx e CPF n° xxx.xx.xxx-xx, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021(inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° 24/2025, obriga-se a prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da rede municipal de ensino da EMEF Santo Antônio, interior, Agudo, RS, conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada	Und	Descrição do Serviço Itinerários 07, 08, 12 e 19	Valor Máximo Aceitável
01	99.750 km para 60 meses (95 Km por dia)	Km	<p>ITINERÁRIO 07 – Saída: Manhã: 6h00min. da EMEF. Roque González, via propriedade de Célio Pape, propriedade de Verno Kegler, em Linha Coronel Moreira Cezar, via propriedade da Viúva Noêmia Kegler, em Linha Coronel Moreira Cezar, via propriedade Remoaldo Schley, retorna, via propriedade de Délcio Luiz Brixus, via EMEF. Roque González, de propriedade de Ednilson Edir Behling, via entrada da Cascata do Chuvisco até a propriedade de Ildo Kleinert, retorna, via EMEF. José de Alencar em Linha dos Pomeranos, até a EMEF. Santo Antônio.</p> <p>Meio Dia: Saída: 11h45min. da EMEF. Santo Antônio, via EMEF. José de Alencar em Linha dos Pomeranos, via entrada da Cascata do Chuvisco até a propriedade de Ildo Kleinert, retornando, via propriedade de Ednilson Edir Behling (espera alunos do Ens. Médio que são transportados pelo itinerário 03), via propriedade de Célio Pape, via propriedade de Verno Kegler, em Linha Coronel Moreira Cezar, via propriedade da Viúva Noêmia Kegler, em Linha Coronel Moreira Cezar, via propriedade Remoaldo Schley, retorna, via propriedade de Délcio Luiz Brixus, via EMEF. Roque González, retornando para a EMEF. Santo Antônio em Linha dos Pomeranos.</p> <p>Tardinha: Saída: 17h15min. da EMEF. Santo Antônio, via EMEF. José de Alencar em Linha dos Pomeranos, via entrada da Cascata do Chuvisco até a propriedade de Valdir Ferreira dos Passos, retorna, via propriedade de Célio Pape, via propriedade de Verno Kegler, em Linha Coronel Moreira Cezar, via propriedade da Viúva Noêmia Kegler, em Linha Coronel Moreira Cezar, via propriedade Remoaldo Schley, retorna, via propriedade de Délcio Luiz Brixus, até a EMEF. Roque González.</p> <p>Ônibus de no mínimo 42 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá parar</p>	R\$ xxxx / Km rodado



			para embarque e desembarque na mão de direção correspondente ao lado que fica a escola, ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados e conter lixeira de aproximadamente 06 (seis) litros.		
02	<p>90.300 km para 60 meses (86 Km por dia)</p> <p>Km</p>		<p>ITINERÁRIO 08 – Saída: Manhã: 6h10min, da propriedade de Marcos Maciel da Rosa, via propriedade de Hélio Stall, em Linha Araçá, até a propriedade de Elemar Kluge, retorna, EMEF. Osvaldo Cruz, em Linha Araçá, via propriedade de Sizone Antônio Prodorutti, via EMEF. Jacob Halberstadt, em Linha Araçá, via residência de Arlindo Schott, residência da viúva Wachholz, via residência de Ildo Wendt, até a EMEF. Santo Antônio, em Linha dos Pomeranos.</p> <p>Meio Dia: Saída: às 11h45min, da EMEF. Santo Antônio, via Travessa Kluge, via propriedade de Elemar Kluge, até a propriedade de Marcos Maciel da Rosa, retorna, EMEF. Osvaldo Cruz, via propriedade de Sizone Antônio Prodorutti, EMEF. Jacob Halberstadt, via residência de Arlindo Schott, residência da viúva Wachholz, via residência de Ildo Wendt, até a EMEF. Santo Antônio.</p> <p>Tardinha: Saída: 17h15min, da EMEF. Santo Antônio, via residência de Arlindo Schott, residência da viúva Wachholz, via residência de Ildo Wendt, EMEF. Jacob Halberstadt, em Linha Araçá, EMEF. Osvaldo Cruz, até a propriedade de Elemar Kluge, retorna, via propriedade de Hélio Stall, em Linha Araçá, até a propriedade de Marcos Maciel da Rosa.</p> <p>Ônibus de no mínimo 42 lugares. O veículo obrigatoriedade deverá parar para embarque e desembarque na mão de direção correspondente ao lado que fica a escola, ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados e conter lixeira de aproximadamente 06 (seis) litros.</p>		R\$ xxxx / Km rodado
03	<p>113.820 km para 60 meses (108,4 Km por dia)</p> <p>Km</p>		<p>ITINERÁRIO 12 – Saída: Manhã: 6h20min, da propriedade de Nestor Crummenauer, via propriedade de Olindo Drescher, via propriedade de Erni Stopp até propriedade de Arnoldo Lisner, retorna, até a propriedade de Roberto Drescher, retorna, até a propriedade de Jairo Müller, retorna, via EMEF. José de Alencar, via Coxilha do Araçá, até a propriedade de Selma Wendt, retorna até a EMEF. Santo Antônio.</p> <p>Meio Dia: Saída: 11h45min. da EMEF. Santo Antônio via a propriedade de Jairo Müller, retorna, até a propriedade de Roberto Drescher, retorna, até a propriedade de Arnoldo Lisner, retornando, via propriedade de Erni Stopp, via propriedade de Olindo Drescher, via propriedade de Nestor Crummenauer, até propriedade de Marizete Ferreira, retorna, via EMEF. Castelo Branco, via propriedade de Luciano Behling, retorna via EMEF. José de Alencar, em Linha dos Pomeranos, via Coxilha do Araçá, até a propriedade de Selma Wendt, retorna, via propriedade de Renato Unfer, retorna até a EMEF. Santo Antônio.</p> <p>Tardinha: Saída: 17h15min. da EMEF. Santo Antônio via Coxilha do Araçá, até a propriedade de Selma Wendt, retorna, via EMEF. José de Alencar, via propriedade de Renato Unfer, retorna, via EMEF. José de Alencar, em Linha dos Pomeranos, via propriedade de Jairo Müller, retorna, via propriedade de Luciano Behling, retorna até a propriedade de Roberto Drescher, retorna, via</p>		R\$ xxxx / Km rodado



			<p>propriedade de Erni Stopp, até a propriedade de Arnoldo Lisner, retornando, via propriedade Olindo Drescher, via propriedade de Marizete Ferreira, retorna, até a propriedade de Nestor Crummenauer.</p> <p>Micro-ônibus com capacidade mínima de 21 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá parar para embarque e desembarque na mão de direção correspondente ao lado que fica a escola, ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados e conter lixeira de aproximadamente 06 (seis) litros.</p>	
04	117.075 km para 60 meses <u>Km</u> (111,5 Km por dia)		<p>ITINERÁRIO 19 – Saída: Manhã: 6h15min. da Casa Comercial de Nilo Dumke, em Linha dos Pomeranos, via Linha Marcondes, via propriedade de Joel Pommerening, até a propriedade dos Drescher, retornando até a Casa Comercial de Nilo Dumke, via Gruta dos Índios, até propriedade de Célio Beling, retorna até a EMEF Santo Antônio, via Serraria Unfer, retorna até a EMEF. Santo Antônio, em Linha dos Pomeranos.</p> <p>Meio Dia: Saída: 11h45min, da EMEF Santo Antônio, via Linha Marcondes, via propriedade de Joel Pommerening, até a propriedade dos Drescher, retornando até a Casa Comercial de Nilo Dumke, retorna via Gruta dos Índios, até a propriedade de Célio Beling, retorna, via Serraria Unfer, retorna até a EMEF. Santo Antônio, em Linha dos Pomeranos.</p> <p>Tardinha: Saída: às 17h15min, da EMEF Santo Antônio até a Serraria Unfer, retorna até a Casa Comercial de Nilo Dumke, em Linha dos Pomeranos, via Linha Marcondes, via propriedade de Joel Pommerening, até a propriedade dos Drescher, retornando até a Casa Comercial de Nilo Dumke, via Gruta dos Índios, até a propriedade de Célio Beling, retornando até a Casa Comercial de Nilo Dumke, em Linha dos Pomeranos.</p> <p>Van com capacidade mínima de 12 lugares. O veículo obrigatoriamente deverá parar para embarque e desembarque na mão de direção correspondente ao lado que fica a escola, ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados e conter lixeira de aproximadamente 06 (seis) litros.</p>	R\$ xxxx / Km rodado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados receberá a Contratada o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), para o Itinerário 07, o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), para o Itinerário 08, o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), para o Itinerário 12, o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), para o Itinerário 19.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, na proporção direta de quilômetros percorridos e quantidade de dias letivos no mês, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura ou via sistema bancário;

2.3. Nota Fiscal de prestação de serviços constando a quilometragem realizada no mês, número de viagens realizadas no mês, valor unitário por quilômetro rodado e valor total do itinerário no mês, bem como o número do contrato, mês de referência, identificação da retenção para o INSS, conforme o caso;



2.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

2.5. Apresentação dos discos de tacógrafo utilizados durante o mês correspondente a prestação do serviço, devidamente identificados/preenchidos, os quais permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Educação;

2.6. Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que realiza os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante o mês correspondente aos serviços;

2.7. Comprovação do pagamento de parcela da apólice de seguro;

2.8. Caso a empresa tenha efetuado a quitação total da apólice e apresentou o comprovante quando da assinatura do contrato, a mesma fica dispensada da apresentação do comprovante mensalmente;

2.9. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

3.1.1. Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município, no momento da renovação; ou de

3.1.2. Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	Despesa Orçamentária		Natureza da despesa	Recurso	Fonte Recurso
Municipal de Educação	9200	Transporte Escolar	33.90.39.32.00.00	1540	31 - FUNDEB
	9204			1500	20 - MDE
	9199				
	9203				

6.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A gestão do presente contrato será a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Sr.^a. Andressa Giovana Hoffmann Limana;

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor Alexandre Felice Vidal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

7.2.1. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3. O recebimento dos serviços será a cargo do servidor Alexandre Felice Vidal

7.4. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

8.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

8.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.5. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

9.1.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

9.1.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS EXIGÊNCIAS/RESPONSABILIDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Transporte para atender aos alunos da rede municipal de ensino para a EMEF Santo Antônio, interior, Agudo, RS.



10.2. O veículo obrigatoriedade deverá parar para embarque e desembarque na mão de direção correspondente ao lado que fica a escola, ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados e conter lixeira de aproximadamente 06 (seis) litros.

10.3. É vedada a empresa vencedora do presente processo licitatório subcontratar a execução total ou parcial dos serviços para terceiros, exceto em casos excepcionais por motivo de indisponibilidade do veículo em razão de pane mecânica.

10.4. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as relativas ao transporte de escolares, em especial:

10.4.1. Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria pintada na cor amarela, com os dizeres “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

10.4.2. Registro como veículo de passageiros;

10.4.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO;

10.4.4. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

10.4.5. Cintos de segurança em número igual a lotação;

10.4.6. Pneus em condição de segurança;

10.4.7. Sistema de sinalização do veículo em perfeito estado;

10.4.8. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

10.5. A empresa contratada deverá manter a disposição da fiscalização da Contratante os documentos a seguir relacionados, bem como procedimento de identificação do veículo mencionados no presente item:

10.5.1. Afixação de inscrição indicativa de lotação permitida em local visível;

10.5.2. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

10.5.3. Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

10.5.4. DPVAT - Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

10.6. Ano do veículo a ser disponibilizado não superior a 20 (vinte) anos de fabricação, a ser comprovado no ato de assinatura do Contrato e no ato de assinatura dos Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo (se houver), e que atenda as normas estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito e demais normas relativas ao transporte escolar.

10.7. Os veículos devem estar equipados com espelhos retrovisores ou câmera frontal e de ré, conforme a Resolução do Contran nº 226, de 09 de fevereiro de 2007.

10.8. Os veículos, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

10.9. As inspeções serão realizadas semestralmente, (devendo a primeira ocorrer antes da assinatura do Contrato).

10.10. As vistorias serão realizadas por empresa acreditada no DETRAN/INMETRO, registrada no CREA, e que possui Engenheiro Mecânico devidamente habilitado no CREA/RS.

10.11. Todas as demais vistorias serão realizadas na sede da empresa acreditada no DETRAN/INMETRO.

10.12. Após os apontamentos, o Engenheiro Responsável retornará a inspecionar o veículo para verificação das adequações feitas acerca dos itens apontados. Esta segunda verificação ocorrerá também na sede da empresa acreditada no DETRAN/INMETRO.

10.13. As despesas decorrentes das inspeções correrão por conta da empresa Contratada, sendo que este valor já está incluso na Planilha de Custos de cada Itinerário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:



11.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

11.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

11.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

12.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).

12.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

12.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

12.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

12.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, xx de xxxxxxxxx de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

ANDRESSA GIOVANA HOFFMANN LIMANA

Secretaria Municipal de Educação
Gestora do Contrato

ALEXANDRE FELICE VIDAL

Fiscal do Contrato



Avenida Tiradentes, 1625
Bairro Centro, CEP 96540-000
Agudo, Rio Grande do Sul

agudo.rs.gov.br
gabinete@agudo.rs.gov.br
+55 (55) 3265-1144